

# DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 11 Edição 1231 Quarta-feira, 27 de outubro de 2021 [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

## LEIS E DECRETOS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 186, de 26 de outubro de 2021.

**“ALTERA O § 4º DO ART. 59-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, TRANSFORMA E FAZ ADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 59-A, da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, transforma e faz adequações na estrutura de cargos de provimento efetivo, acrescentado pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2012, e alterado pela Lei Complementar nº 148, de 16 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59-A. ...

...

§ 4º - A designação para a função de Pregoeiro será pelo prazo de um ano, admitindo-se reconduções para períodos seguintes, sendo que o servidor designado fará jus ao recebimento de gratificação única pelo exercício da atividade, no percentual de 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos atualizados da classe VI, nível I, grupo TL, fixados na tabela vigente do anexo IV, da presente Lei Complementar.”

Art. 2º Um (1) cargo de Recepcionista, um (1) cargo de Agente de Vigilância e um (1) cargo de Auxiliar Administrativo, existentes na estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal, relacionados no anexo I da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, efetuadas as alterações previstas nesta Lei Complementar, ficam transformados em um (1) cargo de Agente Legislativo e dois (2) cargos de Agente

Administrativo, respectivamente.

Art. 3º Os cargos de Agente Legislativo e de Agente Administrativo, pertencentes ao Grupo Ocupacional Técnico Legislativo, classe IV, existentes na estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal, relacionados no anexo I da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, em razão da reestruturação promovida na presente Lei Complementar passam a fazer parte da classe V.

Art. 4º Por força das alterações promovidas, o anexo I da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, passa a ser o anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes das modificações promovidas pela presente Lei Complementar, correrão à conta de dotação própria do orçamento previsto para o exercício de 2022.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de outubro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTE LUCIANO**

Secretário de GOVERNO

### ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 186, de 26 de outubro de 2021. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	VAGAS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
TÉCNICO LEGISLATIVO	Agente Legislativo	V	06	07 h
	Agente Administrativo	V	05	07 h
	Agente de Patrimônio e almoxarifado	V	02	07 h
	Agente de Protocolo	V	02	07 h
	Técnico de Informática	V	02	07 h
	Técnico em Contabilidade	V	01	07 h
	Técnico de Apoio aos Gabinetes	VI	04	07 h
	Assessor de Cerimonial	VI	01	07 h
Assessor de Comunicação	VI	01	07 h	
SERVIÇOS GERAIS	Agente de Serv. Gerais	II	01	07 h
	Agente de Vigilância	II	01	07 h
	Auxiliar Administrativo	II	02	07 h
	Recepcionista	III	01	07 h
GESTOR LEGISLATIVO	Advogado	VII	01	04 h
	Controlador interno	VII	01	07 h
	Contador	VII	01	07 h
	Coordenador Financeiro e de RH	VII	01	07 h
	Assessor Técnico Parlamentar	VII	03	07 h



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**

Vice Prefeita

**Flávio Soares**

Secretário de Gabinete

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

**Diagramação:**

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

**Responsável Técnico:**

Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissional: MG09032JP

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

### LEI COMPLEMENTAR Nº 187, de 26 de outubro de 2021.

**“ACRESCENTA OS INCISOS VIII E IX AO § 1º, DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 31 DE AGOSTO DE 2012, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COMO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 30 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 1º DE ABRIL DE 2015.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos VIII e IX ao § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 081, de 31 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, como órgão integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, altera a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 e dá outras providências”, alterada pela Lei Complementar nº 112, de 1º de abril de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 1º ...

...

VIII - um (1) da Secretaria Municipal de Educação;

IX - um (1) da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos das Leis Complementares de nºs 081, de 31 de agosto de 2012, e 112, de 1º de abril de 2015, desde que não modificados por esta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de outubro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA**

Secretário de Meio Ambiente

### LEI Nº 6.455, de 26 de outubro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, enquanto em atividade, terão direito ao recebimento do auxílio-alimentação de natureza jurídica indenizatória, que poderá ser pago em pecúnia ou por meio de cartão apropriado recarregável mensalmente.

Parágrafo único. O valor inicial do benefício a que se refere o caput deste artigo, será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), revisto por meio de resoluções, consideradas as necessidades de alimentação e as

disponibilidades do erário.

Art. 2º O benefício será devido aos servidores efetivos e comissionados em atividade, independente da jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 3º O benefício não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem configura rendimento tributável do beneficiário.

Art. 4º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que ocorrer nas seguintes situações:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II - afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

III - penalidade disciplinar de suspensão;

IV - reclusão;

V - licença para desempenho de mandato eletivo;

VI - auxílio-doença para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º O servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Araguari sem ônus, não terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação desde que já o receba do cedente.

Art. 6º Ao servidor da Câmara Municipal de Araguari, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor eventualmente pago pelo outro órgão, a mesmo título.

Art. 7º Os servidores públicos efetivos, detentores de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada, terão direito ao recebimento do auxílio-alimentação, na forma desta Lei.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento previsto para o exercício de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de outubro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTE LUCIANO**

Secretário de Governo

### LEI Nº 6.456, de 26 de outubro de 2021.

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA ANIMAL ARAGUARI.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA ANIMAL ARAGUARI, com sede neste Município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 38.417.685/0001-49.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de outubro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ DONIZETTE LUCIANO**

Secretário de Governo

### LEI Nº 6.457, de 26 de outubro de 2021.

**“MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA “E”, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM JOCKEY I, BAIRRO SANTIAGO, PARA RUA ANTÔNIO VIEIRA CARNEIRO.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “E”, localizada no Loteamento Residencial Jardim Jockey I, Bairro Santiago, passa a denominar-se “RUA ANTÔNIO VIEIRA CARNEIRO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de outubro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**ANTÔNIO CAFRUNE FILHO**

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

### LEI Nº 6.458, de 26 de outubro de 2021.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA REFORÇO DO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando o repasse de recurso financeiro para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao Coronavírus, nos termos da Resolução SES nº 7.544, de 15 de junho de 2021.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a repassar ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), em parcela única, o recurso financeiro para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao Coronavírus, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Resolução SES nº 7.544, de 15 de junho de 2021.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes que forma o anexo II, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.304, de 12 de agosto de 2020 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II - ter personalidade jurídica;

III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a

subvenção financeira;

IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concorrente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2021, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 155, Ficha 1062, dotação orçamentária 02.22.10.302.0028.2219.3.350.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

EMILIANE VELOSO DE ALMEIDA BORGES

Secretária Interina de Saúde

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; e o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº ....., de .... de 2021, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari repassará, em parcela única, ao hospital Santa

Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), recurso financeiro para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao Coronavírus, conforme Resolução SES nº 7.544, de 15 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Repassar ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, em parcela única, o recurso financeiro para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao Coronavírus, creditado no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Resolução SES nº 7.544, de 15 de junho de 2021;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro de custeio, nos termos da Resolução SES nº 7.544, de 15 de junho de 2021, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na

forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº ....., da destinação dos recursos financeiros recebidos;  
3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5. O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº .....

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 155, Ficha 1062, dotação orçamentária 02.2.10.302.0028.2219.3.3.50.41.00.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

DANIELA HENRIQUES SOARES LOPES DEBS

Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

**TESTEMUNHAS**

1ª Danilo Coelho Carvalho Borges - CPF 059.319.226-52

2ª Emiliane Veloso de Almeida - CPF 048.239.856-92

**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - Dados Cadastrais**

<b>Orgão/Entidade Proponente</b>		<b>CNPJ</b>		
Santa Casa de Misericórdia de Araguari		16.826.067/0001-10		
<b>Endereço</b>				
Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Rosário				
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>E.A.</b>
Araguari	MG	38440-036	(34) 3249-1500	
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Pç. Pagamento</b>	
			Araguari	
<b>Nome do Responsável</b>		<b>CPF</b>		
Daniela Henriques Soares Lopes Debs		444.159.581-68		
<b>CI/Órgão Exp.</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Matrícula</b>		
907.690/SSP-DF	Provedora			
<b>Endereço</b>		<b>CEP:</b>		
Rua Saraiva, nº 130, bairro Morada Fátima		38442-008		



2. Descrição do Projeto

**Projeto** Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para repasse de recurso de custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao Coronavírus, conforme Resolução SES nº 7.544/2021.

Período de Execução	
Início	Término
outubro/2021	dezembro/2021

**Objetivo do Projeto** Repasse de recurso financeiro da Resolução SES nº 7.544/2021 ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) para aplicação em despesa de natureza de custeio da unidade de atenção à saúde e custeio de materiais de uso diário da entidade hospitalar para o coronavírus, (exceto despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais, incluindo obra) conforme Art. 3º, §4º, desta resolução.

**Justificativa da Proposição** O presente projeto foi elaborado para formalização do intercâmbio judicial do recurso financeiro de que trata a Resolução SES nº 7.544/2021, proveniente do Município de Araguari, para custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao Coronavírus da Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960). Deve ser ressaltado que a entidade hospitalar está sujeita à exceção à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar ao SUS na área da saúde, a qual é uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o inciso III da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, por meio do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios intermunicipais (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal para autorização para repasse do recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar do Município de Araguari para pagamento de despesas de custeio com a manutenção da atenção à saúde conforme disposto na Resolução SES nº 7.544/2021.

**Contas** A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contas do Município de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão ser anexados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação de recursos pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como recibos de honorários, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio, o formulário de Ambulatorial – BPA devidamente certificado pelo Departamento de Controle e Avaliação do Município de Saúde, relativo aos procedimentos realizados, devendo estar instruído com a documentação dos atendimentos.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Repasse de recurso financeiro para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento do Coronavírus, para o estabelecimento de saúde hospitalar Santa Casa de Misericórdia, conforme Resolução SES nº 7.544, de 15 de junho de 2021.	outubro/2021	dezembro/2021

Nota: entende-se como despesas de custeio os gastos com materiais de custeio de uso diário na entidade hospitalar, tais como roupas de cama, estetoscópios, termômetros, tesouras, bisturis, sugadores, brocas entre outros.

4. Plano de Aplicação (Real)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ARAGUARI

CONECTADA COM VOCÊ  
E COM O BRASIL

(34) 3690 3020

Horário de Atendimento ao Público das 12 às 18h

Praça Gaioso Neves, 129

Centro

Principais Atribuições:

- Representar o Município em juízo;
- Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- Elaborar anteprojeto de lei, de decreto e demais atos normativos;
- Promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
- Orientar sindicância, inquéritos e processo administrativo, disciplinar e tributário;
- Elaborar minuta de contrato, convênio e outros atos administrativos;
- Corrigir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e Legislação federal, estadual e municipal;
- Encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal.

Contribuindo para a construção e fortalecimento da democracia, com ética e transparência.

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2021) - Concedente

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			R\$ 500.000,00		

5.1. Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios)

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Peço deferimento.

Araguari, .../.../2021

Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, .../.../2021

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito

**LEI Nº 6.459, de 26 de outubro de 2021.**  
**“REFERENDA O CONVÊNIO DE Nº 006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Convênio de nº 006/2021, que entre si celebraram o Município de Araguari e o Hospital Santa de Misericórdia de Araguari, para os fins nele mencionados, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar os atinentes termos aditivos para aprimoramento e prorrogação do mencionado Convênio de nº 006/2021, havendo necessidade, para realização dos procedimentos cirúrgicos na especialidade ortopedia.

Art. 3º As despesas com execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar do mês de setembro do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de outubro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**EMILIANE VELOSO DE ALMEIDA BORGES**

Secretária Interina de Saúde

**PORTARIA Nº 1926/2021**

**“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado

com GEOVANA APARECIDA DUARTE SILVA, matrícula nº 401.082, SERVIÇOS GERAIS FEMININO - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 19/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 27 de outubro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1927/2021**

**“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com NICOLAS MENDES MOREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 400.867, ENGENHEIRO CIVIL - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 21/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 27 de outubro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1928/2021**

**“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE**

**TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com THIAGO XAVIER BELEM MIGUEL, matrícula nº 401.083, MÉDICO CLÍNICO GERAL - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 03/11/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 27 de outubro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**

Secretário de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - 127/2021**

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 127/2021- REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EPIS (EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA), SENDO QUE TODOS EPI'S DEVEM CONTER EM SEU CORPO O Nº DO CA. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 22/11/2021 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: https://araguari.mg.gov.br/licitações e www.licitanet.com.br. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, ou pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280. Araguari, 26 de outubro de 2021.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 143/2021- OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE VÁRIOS TAMANHOS PARA CRIANÇAS, COLABORADORES E ORGANIZADORES QUE PARTICIPARÃO DO EVENTO “MARATONINHA VIVA LIVRE 2021”, QUE SERÁ REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 18/11/2021 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: https://araguari.mg.gov.br/licitações e www.licitanet.com.br. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, ou pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280. Araguari, 26 de outubro de 2021.

**EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Contratada: CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA -1º TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 - PROCESSO Nº 108/2021.

Objeto: O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 02.08.12.361.0002.1014.4.4.90.51.00, FONTE Nº 101, FICHA Nº 277, conforme solicitação emitida no ofício nº 1574/2021 - SME, referente ao Contrato Administrativo nº 128/2021, referente à Tomada de Preços nº 007/2021 – Processo nº 108/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO C.E.M. JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA, LOCALIZADO NA RODOVIA MG 223- KM 82- ZONA RURAL- REGIÃO DE ÁGUA CLARA - ARAGUARI-MG 26 de outubro de 2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Contratada: ENGEPAC ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 07.958.221/0001-16-CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 – PROCESSO Nº 140/2021 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA CALÇADA DO CAIC DR. ARCINO SANTOS LAUREANO, LOCALIZADO NA RUA AUGUSTO CARPANEDA Nº 20, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, ARAGUARI-MG, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 19 de ABRIL de 2022, a partir da publicação de seu extrato – Valor global do Contrato: R\$ 139.918,20 (cento e trinta e nove mil, novecentos e dezoito reais e vinte centavos). Araguari/MG, 19 de outubro de 2021 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GILMAR GONÇALVES CHAVES.

**OBRAS**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2021 – RP Nº 041/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR PONTO DE MANUTENÇÃO INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL DOS MATERIAIS RETIRADOS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG INCLUINDO PERÍMETRO URBANO, POVOADOS E DISTRITOS EM CONFORMIDADE COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES QUE SEGUEM ANEXO

O Secretário Municipal de Obras, por meio de suas atribuições legais, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações que regem a matéria, procede, em nome do Município de Araguari-MG e em defesa do interesse público, RESOLVE REVOGAR o Processo Licitatório n.º 082/2021, na modalidade de Pregão Presencial n.º 050/2021, pelas razões e fundamentos manifestados no Despacho do senhor Secretário Municipal de Obras.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Dê ciência e notifique aos interessados (caso necessário).

Publique-se na forma da Lei (caso necessário).

Araguari-MG, em 13 de outubro de 2021.

Luiz Felipe de Miranda  
Secretário Municipal de Obras

**SAÚDE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
PROCESSO Nº 257/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2021**

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. Contratada: C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A Objeto: AQUISIÇÃO DE AGULHAS BD 4MM EM CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE Nº 0094656-11.2017.8.13.0035, EM TRÊMITE NA 1ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DO PACIENTE JOÃO GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA. Cobertura Orçamentária: Ficha: 447 – 02.11.00.10.302 .0028.2460.3.3.90.91.00. Fonte: 102. Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Araguari, 26 de outubro de 2021  
EMILIANE VELOSO DE ALMEIDA BORGES  
Secretária Municipal de Saúde interina

**SAE**

**ATO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 776/2021  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO  
21/2021**

Fica Declarada como ‘LICITAÇÃO DESERTA’ o processo licitatório acima mencionado em função da ausência de Licitantes interessadas em participar do certame.

Desta Forma, por oportuno, para contratação do referido objeto, entendo ser necessária a realização de novo procedimento licitatório cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução de serviço de perfuração de poço artesiano, com fornecimento e instalação de moto bomba submersa, materiais elétricos e hidráulicos para um perfeito funcionamento, a ser realizado no local a ser estudado e determinado para atender a LEI 5.344, NBR 12212, NBR 12244, normas da ABNT, Legislação ambiental Estadual, Municipal, Federal e Planilha de Orçamento.

Araguari – MG, 26 de outubro de 2021.  
CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO  
Superintendente SAE

**FAEC**

**PORTARIA 037/2021**

O presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, no uso de suas atribuições legais, elencadas na Lei orgânica do Município e Leis Municipais 3.635/2001 e 6.449/2021;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual prevê que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL 6.449/2021 artigo 1º: Fica aplicado no exercício de 2021, aos salários e vencimentos básicos dos servidores ocupantes de empregos e de cargos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, inclusive para os ocupantes de cargos de provimento em comissão, e para servidores efetivos ocupantes de função comissionada ou de confiança, o percentual a título de revisão geral no total de 9,30% (nove vírgula trinta por cento), considerando os seguintes índices:

CONSIDERANDO que a referida Lei 6.449/2021, alcança a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC. Que faz parte da Administração Indireta do Município de Araguari, os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, os ocupantes de cargos de provimento em comissão, e para servidores efetivos ocupantes de função comissionada ou de confiança, o percentual a título de revisão geral no total de 9,30% (nove vírgula trinta por cento).

Resolve:

Art. 1º – Fica aplicado no exercício de 2021, aos salários e vencimentos básicos dos servidores da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, ocupantes de empregos e de cargos públicos da Administração Indireta do Município de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, inclusive para os ocupantes de cargos de provimento em comissão, e para servidores efetivos ocupantes de função comissionada ou de confiança, o percentual a título de revisão geral no total de 9,30% (nove vírgula trinta por cento), considerando os seguintes índices:

Parágrafo único: As excepcionalidades da Lei 6.449/2021, deve ser observada pelo departamento de contabilidade, quando do lançamento no sistema da revisão dos valores contidos nessa lei.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se disposição em contrário; Araguari – MG, 25 de outubro de 2021.

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA  
Presidente FAEC

Anexo I

Fundação Aragarina de Educação e cultura – FAEC – Efetivos			
Cargos	Natureza	Salários	Carga horaria
Historiador	Efetivo	R\$ 2.173,47	6 horas
Advogado	Efetivo	R\$ 1.504,59	4 horas
Especialista em Contabilidade	Efetivo	R\$ 2.173,47	6 horas
Arquiteto	Efetivo	R\$ 2.173,47	6 horas
Esp. Sistema e informação	Efetivo	R\$ 2.173,47	6 horas

Anexo II

Fundação Aragarina de Educação e cultura – FAEC – Comissionados				
Cargos	Grau A	Grau B	Grau c	Carga horaria
Vice – presidente			R\$ 5.335,05	Dedicação exclusiva
Controlador interno			R\$ 3.259,44	Dedicação integral
Tesoureiro	R\$ 1.967,31	R\$ 2.886,67	R\$ 3.756,11	Dedicação integral
Contador	R\$ 1.100,00	R\$ 1.707,41	R\$ 3.618,05	Dedicação integral

